



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público e determinados estabelecimentos privados, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público e determinados estabelecimentos privados, em todo o Município do Recife.

§1º A área de que trata o *caput* deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

§2º Os locais de que trata o *caput* deste artigo, que contenham estacionamentos para automóveis, são obrigados a implantar os espaços de armazenamento de bicicletas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins desta lei entendem-se como espaços de grande fluxo de público os seguintes estabelecimentos:

- a) supermercados;
- b) instituições de ensino privado;
- c) hospitais;

- d) instalações desportivas privadas (academias, box e similares);
- e) drogarias;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

- f) panificadoras;
- g) teatros;
- h) instituições financeiras;
- i) estabelecimentos comerciais;
- j) locais destinados a hospedagem (hotéis, pousadas, albergues, entre outros).

§1º Os bicicletários instalados na área referida no presente artigo deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, não sendo permitida a sua exploração com finalidade lucrativa.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres, bem como a facilidade de acesso, deverão ser determinantes para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de as vagas para as bicicletas serem sinalizadas, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os estacionamentos de bicicletas serão do tipo bicicletários.

Parágrafo único. Bicicletário é o local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração.

Art. 6º A concessão de habite-se, ou aceitação de obras, relativa a construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 1º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 7º A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá ao Poder Executivo.

Art. 8º Verificado o descumprimento, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa por dia de funcionamento, conforme regulamentação do Poder Público.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, terão 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2020.

FRED FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa ampliar as opções de estacionamento para bicicletas, levando em consideração o maior desenvolvimento e utilização das mesmas, a segurança e a saúde do usuário, a mobilidade urbana e a redução da poluição ambiental gerada pelos automóveis. O ciclista deve tomar conhecimento dos locais em que poderá estacionar seu meio de transporte, por isso, é de suma importância a devida sinalização dos locais que possuam bicicletários, com o intuito de garantir plena segurança aos pedestres e ciclistas, bem como a facilidade de acesso. Essa proposição serve como instrumento de incentivo a uma nova cultura de meio de transporte e lazer, tendo em vista o atual sistema urbanístico existente no Município do Recife e o acesso dos ciclistas a essas estruturas.

A bicicleta é um meio de transporte sustentável e por ser movimentada através de força motriz humana, não gera danos ao meio ambiente quanto à emissão de gases poluentes, como por exemplo, o CO (monóxido de carbono), um dos grandes causadores do efeito estufa.

O art. 225 da Constituição Federal de diz:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Estendeu a possibilidade da participação da sociedade na preservação e na proteção ambiental, estabelecendo à população o papel de defender o meio ambiente. O art. 125 da Lei Orgânica do Município do Recife também menciona:

“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à

sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.”

A bicicleta possui a característica de ser ecologicamente correta, uma alternativa excelente quanto ao uso de veículos que utilizam a combustão interna. É um bem durável que apresenta economicidade e, nesse sentido, protege os direitos estabelecidos nos referidos artigos. Logo, seu uso traz o consumo coerente da energia, pois com um menor uso de fontes primárias há poucos impactos no meio ambiente.

No que tange à questão de furtos de bicicletas no município do Recife, análises demonstram um elevado índice. O furto de peças individuais do produto também ocorre como o banco, guidão, pedais e rodas. Este fato vem a ser um desestímulo ao uso de bicicletas, gerando uma grande insegurança aos ciclistas. Em virtude disso é imprescindível a existência de locais apropriados para armazenar as bicicletas, prevalecendo, em última análise, a segurança e um espaço adequado para sua preservação.

O uso regular da bicicleta, portanto, além de preservar o meio ambiente, propicia uma vida mais saudável ao ciclista, contribuindo para evitar o sedentarismo, prevenindo doenças cardiovasculares e auxiliando o bem-estar, pois reduz o estresse e a ansiedade. É senso comum que os carros são responsáveis por grande quantidade da poluição lançada no ar - cerca de 90%, conforme pesquisas - e a redução desta poluição, havendo a troca desse meio de transporte pela bicicleta, irá contribuir para diminuição da incidência de doenças respiratórias



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

e cardíacas para a população recifense.

Outro ponto importante a ser destacado é o cicloturismo, que é uma forma dos visitantes da cidade poderem conhecê-la de maneira saudável, econômica e recreativa. Muitas pessoas que praticam esse tipo de atividade buscam melhores condições para o passeio, como locais para estacionar com segurança suas bicicletas enquanto conhecem alguma parte da cidade, anseios que estão longe de serem satisfeitos, uma vez que faltam estruturas adequadas para o estacionamento desse meio de transporte. O cicloturismo oferece para as pessoas

a oportunidade de conhecer locais típicos e polos culturais, aprender melhor a história da cidade, contemplar as paisagens ao longo do percurso e movimentar a economia local. A prática do turismo por outro meio de transporte não viabiliza um contato tão próximo com o destino. O cicloturista perde menos tempo de deslocamento, evitando o trânsito e tendo a oportunidade, novamente, de conhecer mais locais e aproveitar melhor sua estadia na cidade, principalmente no Recife, no qual há projetos de expansão da malha cicloviária, que permitirá um aproveitamento ainda melhor de apreciação da nossa linda cidade.

Tendo em vista os argumentos expostos acima, é certo que o cerne da questão para que haja um desenvolvimento maior ao uso da bicicleta, é a existência de mais locais para o armazenamento das mesmas, estimulando seu uso e a menor frequência do automóvel particular. A importância da fiscalização pelo Poder Público Municipal após a implementação do presente Projeto de Lei, eleva a bicicleta como alternativa no Recife não somente de lazer, mas também de transporte para as presentes e futuras gerações como determina a norma da Constituição em seu art. 225.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

**FRED FERREIRA
VEREADOR**